



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO N. 001, 07 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a inclusão em pauta automática de processos nas Turmas de Julgamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-DF, e o Secretário – Geral DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-DF, exercendo a competência prevista no art. 24, IX do Regimento Geral do Tribunal de Ética e Disciplina, tendo em vista:

R E S O L V E

Art. 1º – Determinar a inclusão automática em pauta de julgamento de processos na Sessão subsequente a remessa feita aos Relatores, bem como se retirados de pauta, deverão ser julgados em sessão extraordinária, subsequente.

Parágrafo único. As partes que comparecerem a Sessão de um processo retirado de pauta deverão ser intimadas na mesma Sessão para comparecer no próximo dia de julgamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de março de 2014.

ERIK FRANKLIN BEZERRA
Presidente do TED/OAB-DF